



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 938/2019 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 675/2009.**

De autoria do nobre Ver. Antonio Carlos Rodrigues e outros, o presente projeto de lei "Insera a Subseção III à Seção V do Anexo IX, do Livro IX, que trata do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura da Sé, e dá outras providências".

A proposta classifica como Zona de Ocupação Especial - ZOE, a área ocupada pelo Centro de Educação em Saúde da Fundação da Faculdade de Medicina, correspondente aos lotes 38 e 39 da quadra fiscal 144 do setor 011 da planta genérica de valores, Distrito Consolação, Subprefeitura Sé.

Segundo a justificativa apresentada, pretende-se, com a medida, possibilitar a instalação de um Centro de Educação em Saúde da Fundação Faculdade de Medicina para a formação continuada de profissionais, promovendo a reativação do uso institucional na área, conforme as funções desempenhadas em sua primeira ocupação. Ainda segundo seu embasamento, a proposta visa com a medida, corrigir um equívoco instituído pela Lei de Zoneamento de 1972, perpetuado pela atual legislação de zoneamento, uso e ocupação do solo que manteve a área como uma zona exclusivamente residencial. Os autores indicam, ainda, como forma de minimizar o aumento da circulação de veículos no bairro, o fechamento do acesso principal pela Rua Angatuba, e a adequação do acesso secundário pela Rua Penápolis, que interliga o imóvel a Av. Desembargador Paulo Passalacqua, que passaria a ser o único acesso ao imóvel.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade deste projeto de lei.

A área em questão trata-se do imóvel do antigo Asilo dos Expostos (posteriormente denominado Asilo e Educandário Sampaio Viana) da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, que era utilizado para abrigar e educar menores abandonados. Instituído no final do século XIX em área da antiga chácara de Joaquim Floriano Wanderley. Esta atividade social prosseguiu, a partir da década de 60 (sessenta), a cargo do Governo Estadual, como antiga Unidade de Triagem Sampaio Viana, da Fundação Estadual de Bem-Estar do Menor (FEBEM).

De notável valor ambiental e arquitetônico, o conjunto de edifícios foi projetado pelo escritório do arquiteto Ramos de Azevedo, foi tombado pelo CONDEPHAAT, através da Resolução SC 62/98, e pelo CONPESP, por meio da Resolução 02/03. Ambas as resoluções, além de tombar o conjunto de edificações formado pelo Edifício da administração, Edifício de serviços, Pavilhão de dormitórios interligados por galeria aérea envidraçada, a Capela, o Berçário, tombou também a área envoltória, definida por seu lote, como forma de resguardar a visibilidade e ambiência do conjunto.

Além do tombamento incidente no local, há também, segundo o autor, um importante conjunto arbóreo preservado, com mais de 400 árvores cadastradas junto ao DEPAVE.

Tendo em vista que qualquer intervenção nas edificações e em sua área envoltória deve ser precedida de análise e aprovação dos órgãos de preservação, e que tal preservação deve se dar de forma sustentável, de forma a garantir os recursos para sua manutenção e conservação, entendemos que a presente proposta mostra-se factível e interessante, de vez que sua implementação evitará a degradação de uma área de grande relevância histórica.

Diante do exposto, e entendendo que o zoneamento que recai sobre a área, reduz de forma substancial a sua utilização, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente a sua aprovação, na forma do seguinte substitutivo, elaborado com intuito de alterar o enquadramento desta área na nova lei de zoneamento.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,  
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI 675/2009.**

Altera a lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica enquadrada como Zona de Ocupação Especial (ZOE), a área constituída pelos lotes 38 e 39 da quadra fiscal 144 do setor 011 da planta genérica de valores, delimitada pelas Ruas Angatuba, Itaete, Bauru, Penápolis, Desembargador Paulo Passalacqua e por lotes particulares, Distrito Consolação, Subprefeitura Sé.

Art. 2º O Mapa 1 da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, passa a vigorar em conformidade com o disposto no art. 1º desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 12/06/2019.

Dalton Silvano (DEM)

Arselino Tatto (PT)

Camilo Cristófaru (PSD)

Fábio Riva (PSDB) - Relator

José Police Neto (PSD)

Souza Santos (PRB)

Toninho Paiva (PR)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 13/06/2019, p. 91

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).